PREFÁCIO

CONTRIBUTO Á COMPREENSÃO HISTÓRICA DA CONSTITUIÇÃO ECONÔMICA NO DIREITO COMPARADO - 2004

Quinta-Feira, 7 de Maio de 2020 20:23:28

PREFÁCIO

AUTOR: Luís Afonso Heck

LIVRO – DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

AUTOR: Lademir Gomes da Rocha

ORIENTADOR: Luís Afonso Heck

PREFÁCIO

A chamada constituição econômica é um âmbito do direito constitucional unido com aquele do direito econômico, que é um âmbito jurídico relativamente novo, porém próprio. Ele compreende normas jurídicas e institutos jurídicos que devem realizar a ordem econômica total. A sua matéria começou a ganhar realidade, sobretudo, após a primeira guerra mundial e, com isso, também os seus contornos. Nesse período, a união entre o âmbito constitucional econômico e o âmbito jurídico econômico igualmente ganhou atenção. Trata-se, neste trabalho, de uma pesquisa do primeiro âmbito no plano internacional.[1]

Para o cumprimento da tarefa dessa pesquisa o autor dividiu-a em três partes. Na primeira, ele investiga os fundamentos da constituição econômica liberal; na segunda, recebem consideração as experiências constitucionais dos estados intervencionistas, que se situam entre o surgimento do constitucionalismo econômico-social até o final da segunda guerra mundial; na terceira parte a pesquisa é dedicada à constituição econômica do segundo pós-guerra.

No cumprimento da tarefa, assim estruturada, três pontos, cientificamente importantes, foram atendidos e devem, por isso, ser realçados. O primeiro diz respeito à relação entre comparação do direito e história do direito. É admissível, sem dúvida, dizer que a primeira se ocupa com questões pertinentes a ordenamentos jurídicos no quadro de nosso mundo e que a segunda é explorada em dimensão temporal. Pode-se, entretanto, expressar mais com isso e dizer que, 1) toda a pesquisa histórico-jurídica contém um elemento comparativo, 2) a comparação do direito, à medida que não quer oferecer somente uma mera formação de inventário, deve pensar sobre as condições históricas sob as quais se desenvolveram os institutos jurídicos, que são objeto da comparação e 3) a pesquisa histórico-jurídica, muitas vezes, opera com o método comparativo e, em contrapartida, existem muitos problemas que não se deixam

[1] Para uma pesquisa do primeiro âmbito no plano nacional ver, em vez de muitos, SCOTT, Paulo Henrique Rocha. Direito constitucional econômico: estado e normalização da economia. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2000, em especial, página 63 e seguintes.

convenientemente investigar jurídico-comparativamente se não se considera a gênese histórica das regras desenvolvidas para a sua solução.

O segundo concerne à função da comparação do direito. Ela é, fundamentalmente, conhecimento. E se não se entende ciência do direito somente como ciência da interpretação de leis, regras e princípios jurídicos nacionais, mas também como uma investigação de modelos e estruturas para o impedimento e a solução de conflitos no interior da coletividade, então a comparação do direito oferece o âmbito no qual perguntas para e respostas sobre o vencimento adequado desses conflitos são possibilitadas.[2]

Por fim, o terceiro ponto concerne à rigidez e à mobilidade da constituição, também da constituição econômica. Elas estão em uma conexão com a determinação obrigatória e com a abertura e a amplitude da constituição. Na questão sobre essa conexão trata-se não de uma alternativa, mas de uma coordenação. Tanto uma como as outras são, por causa da tarefa da constituição, também da econômica, necessárias. As determinações obrigatórias, porque criam com o seu efeito estabilizador uma constância relativa capaz de preservar a vida da coletividade de uma dissolução em mudanças permanentes e imensas, incapazes de serem vencidas. A abertura e a amplitude, porque somente elas permitem satisfazer a transformação histórica e a diferenciabilidade das condições de vida. Para que a determinação obrigatória, por um lado e, por outro, a abertura e a amplitude possam satisfazer à tarefa constitucional, elas carecem de coordenação, porque: o persistente não deve converter-se em impedimento onde movimento e progresso são dados; caso contrário, o desenvolvimento passa por cima da normalização jurídica. O movente não deve abolir o efeito estabilizador das fixações obrigatórias; caso contrário, a tarefa da ordem fundamental jurídica da coletividade permanece invencível.[3] Desse processo de ideias deixa-se dizer: a determinação obrigatória de uma constituição econômica expressa-se em sua previsão no texto constitucional; a abertura e a amplitude de uma constituição econômica, ao

[2] Para o primeiro e para o segundo ponto, comparar ZWEIGERT, Konrad und KÖTZ, Hein. Einführung in die Rechtsvergleichung, 3. Aufl., Tübingen: Mohr, 1996, página 8 e 14, respectivamente.

[3] Para o terceiro ponto, ver HESSE, Konrad. Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris editor, 1998, página 45, número de margem 36 e seguinte. Título original: Grundzüge des Verfassungsrechts der Bundesrepublik Deutschland. Tradução: Luís Afonso Heck.

contrário, residem no modo de sua formulação no texto constitucional. Com isso, o princípio democrático, e aqui reside uma das grandes prestações deste trabalho, desempenha um papel fundamental, e precisamente, em considerar-se não só vinculado à determinação obrigatória constitucional em sua realização contínua, mas também, na sua manifestação legiferante, em exercer a liberdade conformadora sobre a base da compreensão da abertura e da amplitude constitucionais. Isso requer, por sua vez, pré-compreensão, e aqui reside uma outra grande prestação deste trabalho, que carece, para a sua formação, de fundamento teórico-constitucional. A determinação do conteúdo desse fundamento teórico-constitucional é dependente da consideração do exposto no primeiro e no segundo ponto.

Este trabalho foi apresentado como dissertação de mestrado, defendida na UFRGS, e obteve o conceito máximo da banca examinadora, composta pelos professores Glênio José Wasserstein Heckman, José Reinaldo Lima Lopes, Luís Afonso Heck e Martha Lucía Olivar Jimenez.

Luís Afonso Heck

Porto Alegre, inverno de 2004

AUTORES VINCULADOS

Luís Afonso Heck |

MARCADORES

Prefácios |